

Estado de Mato Grosso.
Prefeitura Municipal de Fardim

Sai nº 838/73 de 03 de dezembro de 1973.

Dispõe sobre autorização para o chefe do Executivo contrair empréstimo junto ao BCB do Brasil S/A., para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fardim - MT.,
decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O prefeito Municipal de Fardim - MT.,
fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 88.502,50 (oitenta e oito mil, quinhentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos). dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASFP)

[assinatura] 3

instituído pela Lei complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 41.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do B.C. Central do Brasil e de que é administrador o B.C. do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a construção de uma unidade sanitária destinado ao Posto de Saúde Municipal, a referida construção será de alvenaria, com área de 160 m² - (cento e sessenta metros quadrados), e o Prefeito poderá assinar com o B.C. do Brasil S/A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Dica o prefeito autorizado, também, a seguinte garantia para a cobertura do empréstimo:

a) - Vinculação de parte das quotas do município do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações

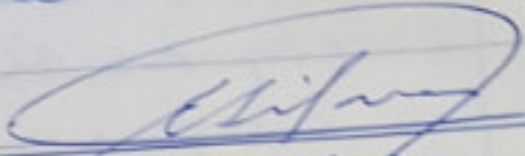
decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que recorrer com condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício um crédito especial, no valor de R\$ 8.850,25 (oito mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), que servirá por conta do excesso de arrecadação.

Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento Municipal consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo desobrigado da licitação, para contratação, com a firma empreiteira em virtude da urgência da construção, de acordo com as normas do Art. vigésimo terceiro Item III, da Lei Estadual nº 3.199, de 05.07.72, que regulamenta no âmbito Estadual o problema de licitação, consoantes as normas previstas na Lei Federal nº 5.456 de 20.06.68, que estendem aos Estados e Municípios a aplicação das normas do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67, referentes a licitação.

6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Fardim - MT.,
03 de novembro de 1948.


Erasmo da Silva
Prefeito Municipal.